



Resolução nº 090/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a revisão de minuta padronizada do Termo de Cooperação, Anexos e nova Lista de Verificação para manutenção da estrutura operacional e das equipes técnica e gerencial das agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agência do Trabalhador).

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva revisão de minuta padronizada do Termo de Cooperação, Anexos e nova Lista de Verificação para manutenção da estrutura operacional e das equipes técnica e gerencial das agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agência do Trabalhador).

Art. 2º Revogar a Resolução nº 101/2024-PGE.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PROCESSO 23.477.533-2

Interessado: **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**

Assunto: **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DAS EQUIPES TÉCNICA E GERENCIAL DAS AGÊNCIAS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE (AGÊNCIA DO TRABALHADOR).**

PARECER REFERENCIAL Nº 07/2025-PGE

REVISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E ANEXOS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DAS EQUIPES TÉCNICA E GERENCIAL DAS AGÊNCIAS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE (AGÊNCIA DO TRABALHADOR). REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 101/2024-PGE.

Vistos etc.,

1. Relatório

O Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda solicitou a revisão da minuta padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado por meio da Resolução n.º 101/2024-PGE, que trata do Termo de Cooperação e Anexos para, em parceria com os Municípios, atendimento nas agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agências do Trabalhador).

O protocolo foi instruído com proposta de Termo de Cooperação e Anexos (fls. 03/24) e solicitação de revisão apresentada pelo Secretário de Estado (fl. 25), sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, designada pela Resolução n.º 166/2024-PGE e atualizada pela Resolução n.º 004/2025-PGE, para análise e deliberação.

É o relatório.

2. Fundamentos

2.1. Minuta padronizada

O Estado instituiu o sistema de minutas padronizadas por meio do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, regulamentado na Resolução n.º 41/2016-PGE. A utilização dessas minutas dispensa a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme disposto no art. 5º do referido decreto:

Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Art. 5.º Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado ou à Assessoria Jurídica responsável especificamente para sua análise.

Art. 6.º A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica competente.

Além disso, a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu art. 53, § 5º, estabelece que o uso das minutas previamente aprovadas pelo órgão de assessoramento jurídico dispensa a análise jurídica individual para cada ato de assinatura:

Lei nº 14.133/21.

Art. 53. § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de

editais e instrumentos de contrato, termo de cooperação ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (Grifo acrescido).

Na mesma linha, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 reforça essa dispensa:

Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art.152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Estado do Paraná, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. [...] **Art. 328. § 9º** Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Estado ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.

A alteração, a revisão, a retificação ou o cancelamento das minutas padronizadas podem ser propostas à Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, conforme os artigos 6º e 7º da Resolução n.º 41/2016-PGE:

Resolução n.º 41/2016-PGE.

Art. 6º Poderá ser proposta à comissão permanente a alteração, a revisão, a retificação ou o cancelamento de minutas padronizadas.

§ 1º A **alteração** terá cabimento quando for (em) necessária (s) modificação (ões) pontual (is) na minuta padronizada sem substituição do modelo.

§ 2º A **revisão** terá cabimento quando as modificações sugeridas impliquem em substituição do modelo utilizado por outro.

§ 3º A **retificação** terá cabimento para correção de erros materiais constantes no modelo.

§ 4º O **cancelamento** terá cabimento quando for necessária a retirada do modelo, sem que ocorra sua substituição.

Art. 7º Os pedidos de que trata o art. 6º desta resolução, serão encaminhados à comissão permanente e deverão ser instruídos com as justificativas para a alteração, revisão, retificação ou cancelamento da minuta padronizada, bem como com o modelo da modificação pretendida, se for o caso.

§ 1º A comissão permanente procederá a análise do pedido e encaminhará suas conclusões ao Procurador-Geral do Estado para deliberação. (Grifo acrescido).

A Comissão Permanente de Minutas Padronizadas tem competência para analisar e deliberar sobre a aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento da minuta padronizada relacionada às matérias de competência da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias (PCP).

No que se refere à competência da PCP, o art. 44, I, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), aprovado pelo Decreto Estadual n.º 2.709/2019, estabelece:

Decreto Estadual n.º 2.709/2019.

Art. 44. À Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias e aos Procuradores do Estado a ela vinculados compete, sob a coordenação da Coordenadoria do Consultivo, a consultoria jurídica da PGE, das Secretarias de Estado e dos entes da Administração Autárquica nos termos de ato do Procurador-Geral do Estado. (Redação alterada pelo **Decreto n.º 4192 de 28/11/2023**)

§ 1º No exercício da competência de consultoria, cabe à Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias:

I – processos para celebração de convênios, termos de cooperação, parcerias da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, ajustes, acordos e instrumentos congêneres, e de seus termos aditivos, salvo os envolvendo predominantemente obras e serviços de engenharia;

II – Processos de concessão de serviços públicos, inclusive licitatórios para tal finalidade, e respectivos contratos e seus termos aditivos;

III – processos para celebração de contratos de gestão e respectivos contratos e seus termos aditivos;

IV – processos objetivando a alienação, doação, cessão, permissão, autorização e outras formas de outorga de uso de bens públicos móveis e imóveis, inclusive licitatórios ou de dispensa de licitação para tais finalidades, bem como os respectivos contratos e seus termos aditivos.

Dessa forma, a análise do pedido de revisão da minuta padronizada do Termo de Cooperação e Anexos, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, por meio da Resolução n.º 101/2024-PGE, está dentro da competência desta Comissão Permanente.

2.2. Sistema Nacional de Emprego – SINE

O Sistema Nacional de Emprego (SINE) foi criado pelo Decreto Federal n.º 76.403/1975,¹ estando, atualmente, regido pela Lei Federal n.º 13.667/2018, que regulamenta a organização e o funcionamento, estabelece as diretrizes para sua gestão descentralizada e define a atuação de Estados e Municípios.

¹ Revogado pelo Decreto n.º 10.854/2021.

O sistema é coordenado pela União, mas sua gestão operacional é descentralizada, sendo de competência estadual e municipal, conforme as diretrizes estabelecidas por normas federais. Dentre os dispositivos que garantem seu funcionamento e estabelecem suas competências, destacam-se:

- **Lei Federal n.º 7.998/1990** – Regulamenta o seguro-desemprego, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e a intermediação de mão de obra;
- **Lei Federal n.º 13.667/2018** – Regulamenta a organização e funcionamento do SINE, estabelece diretrizes para sua gestão descentralizada e define a atuação de estados e municípios;
- **Resolução n.º 990/2023-CODEFAT** - Dispõe sobre a execução de projeto de melhorias na rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), denominado “Casa do Trabalhador”;
- **Resolução n.º 994/2024-CODEFAT** – Dispõe sobre a adesão de estados, do Distrito Federal e de municípios ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) e regulamenta procedimentos para transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

No âmbito do Estado, pode-se citar algumas normas e regulamento:

- **Lei Estadual 18.712/2016** – Regulamenta a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná;
- **Lei Estadual nº 19.847/2019** – Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná;

- **Resolução nº 525/2023 do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER** – Aprova o horário de atendimento padrão ao trabalhador nas unidades integrantes da Rede SINE.

A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR) é competente para as atividades relacionadas às agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agências do Trabalhador), conforme disposto no art. 49 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, nos seguintes termos:

Lei Estadual n.º 21.352/2023.

Art. 49. À Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR compete:

- I** - a formulação das políticas públicas estaduais para o Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional, da Política e Sistema Estadual de Assistência Social para o combate à pobreza e à exclusão social;
- II** - a implementação e execução das políticas públicas mencionadas no inciso I deste artigo, por meio de programas e ações nas áreas de intermediação de mão de obra e orientação profissional, bem como, para a qualificação e certificação profissional;
- III** - o fomento da geração de trabalho, de emprego e de renda;
- IV** - a formulação e implantação de políticas públicas para o desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária, economia popular e cooperativismo no âmbito do Estado do Paraná, tendo por fundamento as vocações econômicas de cada região do Estado, em articulação com as demais Pastas atinentes à matéria;
- V** - o desenvolvimento de ações destinadas à qualificação profissional, à inclusão e à permanência do trabalhador em atividades produtivas;
- VI** - o gerenciamento do funcionamento da rede de Agências do Trabalhador, sob o aspecto do padrão de atendimento ao trabalhador;
- VII** - o gerenciamento dos recursos do Fundo de Apoio ao Trabalho - FAT/Paraná;
- VIII** - a formulação de políticas voltadas à inserção no mundo de trabalho das pessoas situadas em grupos sociais detentores de atenção especial, tais como pessoas com deficiência, egressos do sistema penal, população de rua e todos os demais situados em condições de vulnerabilidade social, em conjunto com as Secretarias de Estado afins;
- IX** - o desenvolvimento de programas e ações em parcerias com setores do Poder Público e com a sociedade civil organizada, com os objetivos de promover o emprego e o trabalho dignos para todos os cidadãos;
- X** - a coordenação da política de microcrédito com a finalidade de dar acesso ao trabalhador empreendedor de microcrédito orientado e assistido, em parceria com a Agência de Fomento do Paraná.

Dessa forma, o Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda solicitou a revisão da minuta padronizada, considerando a necessidade de atualização das

obrigações da SETR e dos Municípios, cujos detalhes serão abordados no decorrer deste parecer.

2.3. Revisão

As Agências do Trabalhador funcionam como unidades públicas de intermediação de mão de obra, encaminhamento para vagas de emprego, habilitação do seguro-desemprego e qualificação profissional.

A parceria integra as ações do Estado e dos Municípios para manter a estrutura operacional das agências, bem como garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial, conforme a Cláusula Primeira – Do Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal n.º 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a) A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b) O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c) O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d) A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e) O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f) Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g) Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

Foram aprovadas minutas padronizadas sucessivas a respeito do assunto: Resolução n.º 94/2018-PGE; Resolução n.º 072/2022-PGE e Resolução n.º 101/2024-PGE, estando vigente essa última.

As atualizações propostas promovem maior clareza quanto às responsabilidades da SETR e dos Municípios, assegurando a adequada estruturação e manutenção das unidades.

Atribuir-se-á nova obrigação à SETR, consistente no pagamento pelos serviços de energia elétrica, água e esgoto, quando o espaço físico para instalação da agência for disponibilizado pelo Estado.

Aos Municípios também serão atribuídas novas obrigações, para o auxílio no transporte e carregamento dos equipamentos cedidos pela SETR, cuja justificativa de revisão foi apresentada pelo Secretário de Estado:

Justificam-se as alterações em razão das atualizações das obrigações desta Secretaria de Estado frente as suas competências para manutenção da Rede SINE/PR, como, por exemplo a disponibilização de mobiliário, internet, pagamento dos serviços de energia elétrica e serviços de saneamento, água e esgoto, bem como atribuindo novas obrigações aos municípios para o auxílio no transporte e carregamento dos equipamentos cedidos pela SETR. Nota-se que a atualização se faz necessária para melhor funcionamento das unidades da Rede SINE/PR, para tanto, as alterações à Minuta Padronizadas foram destacadas em laranja para facilitar a análise da D. Procuradoria-Geral do Estado.

Dentre as competências dos Estados aderentes do SINE, está fomentar a participação dos Municípios, fornecendo-lhes suporte técnico e financeiro, conforme o art. 8º da Lei n.º 13.667/2018:

Lei Federal n.º 13.667/2018.

Art. 8º Compete aos Estados que aderirem ao Sine:

- I - exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação estadual do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos;
- II - executar as ações e os serviços do Sine na ausência de atuação dos Municípios ou de consórcios públicos municipais;
- III - estimular os Municípios e os consórcios que eles venham a constituir, e fornecer-lhes suporte técnico e financeiro, para viabilização das ações e serviços do Sine.

Parágrafo único. Os Estados poderão executar, em caráter suplementar, as ações e os serviços do Sine de competência dos Municípios.

Nesse sentido, foram fixadas as atribuições do Estado na Cláusula 3.1:

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, quando não ofertado pelo município, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Governo do Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.

Com relação aos Municípios aderentes ao SINE, a competência está prevista no art. 9º da Lei n.º 13.667/2018, citado a seguir:

Lei Federal n.º 13.667/2018.

Art. 9º Compete aos Municípios que aderirem ao Sine, sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam distribuídas pelo Codefat:

I - exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação municipal do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos;

II - habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

III - intermediar o aproveitamento da mão de obra;

IV - cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;

V - prestar apoio à certificação profissional;

VI - promover a orientação e a qualificação profissional;

VII – prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; ([Redação dada pela Lei nº 14.542, de 2023](#))

VIII - fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

IX – fomentar iniciativas para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, incluindo a realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com deficiência. ([Incluído pela Lei nº 14.992, de 2024](#))

Assim, foram fixadas as atribuições dos Municípios na Cláusula 3.2:

3.2 Compete ao Município:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

- 3.2.2.1.** O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;
- 3.2.1.1.1.** A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.
- 3.2.2.2.** A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br;
- 3.2.1.2.1.** Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;
- 3.2.2.** Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;
- 3.2.3.** Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;
- 3.2.4.** Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho - NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego - COTE;
- 3.2.5.** Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;
- 3.2.6.** Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;
- 3.2.7.** Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;
- 3.2.7.1.** Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.
- 3.2.8.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;
- 3.2.8.1.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 3.2.9.** Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;
- 3.2.10.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 3.2.10.1.** Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.

- 3.2.11.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.2.12.** Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:
- 3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;
- 3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;
- 3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.

Verifica-se que as modificações propostas estão em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.667/2018 e visam aprimorar a execução dos serviços prestados no âmbito da Rede SINE/PR.

Ainda, a Comissão Permanente fez revisão do texto apresentado, promovendo ajustes para adequação do formato das cláusulas às demais minutas padronizadas, garantindo uniformidade e coerência de redação.

Assim, não se vislumbra óbice à aprovação da proposta, uma vez que as alterações encontram respaldo normativo e contribuem para o melhor funcionamento das Agências do Trabalhador.

2.4. Anexos

A proposta de revisão da minuta padronizada abrange os seguintes documentos:

- Termo de cooperação;
- Relação de Pessoal a ser Disponibilizado pelo Município por Ato Próprio (Anexo I);
- Termo de Responsabilidade para Banco de Dados (Anexo II);
- Termo de Cessão de Uso de Veículo (Anexo III);
- Termo de Responsabilidade para Uso do Veículo (Anexo IV);
- Relação do Patrimônio (Anexo V).

Não houve apresentação de Plano de Trabalho como Anexo, documento de índole técnica, cujo preenchimento pela SETR deverá observar o disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

In verbis:

Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.

O Plano de Trabalho prescindirá dos elementos dos incisos V, VI, VII, XI e XII do art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mas não será dispensado o inciso VIII.

Isso pois será necessário o dispêndio de recursos públicos (federais, estaduais ou municipais) para o cumprimento das obrigações descritas no termo de cooperação.

Assim, o Plano de Trabalho deverá conter a previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades, em atenção do art. 681, VIII, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Para auxiliar a SETR, apresenta-se modelo de Plano de Trabalho como Anexo VI, indicando os itens que deverão ser observados e submetidos à aprovação do Secretário de Estado caso a caso.

Ainda, o Estado poderá disponibilizar o espaço físico para instalação das Agências do Trabalhador, conforme a Cláusula 3.1.15, sendo que não foi indicado se o imóvel a ser disponibilizado será público ou privado.

Quando o imóvel a ser cedido for público estadual, há minuta padronizada de Termo de Cessão de Uso, conforme a Resolução n.º 074/2024-PGE, que aprovou o Parecer Referencial n.º 08/2024-PGE desta Comissão.

O Termo de Cessão de Uso estabelece que as despesas com o imóvel, como luz, água e esgoto, serão suportadas pelo Cessionário, ou seja, pelo Município, conforme a Cláusula 4.11 e 4.1.12:

Termo de Cessão de Uso

4.1.11 Realizar, as suas expensas, as despesas com vigilância, energia, gás, água e esgoto e conservação do bem, durante a vigência da cessão;

4.1.12 Efetuar o pagamento de taxas e tarifas incidentes ou que venham a incidir sobre o bem cedido ou sobre sua utilização.

Estes dispositivos são incompatíveis com a proposta de revisão da SETR, pois a Cláusula 3.1.12 do Termo de Cooperação imputa a responsabilidade ao Estado pelo pagamento de luz, água e esgoto, cuja redação é citada a seguir:

Termo de Cooperação

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.

O conflito identificado decorre da incompatibilidade entre as cláusulas do Termo de Cessão de Uso e a proposta de revisão da SETR quanto à responsabilidade pelo pagamento das despesas do imóvel.

A minuta padronizada Resolução n.º 074/2024-PGE não poderá ser utilizada pela SETR para a cessão de imóvel público para as Agências do Trabalhador e não é suficiente a assinatura do Termo de Cooperação em análise

Além disso, há possibilidade de o Estado locar um imóvel privado para ser utilizado pelos Municípios, sendo que em ambas situações será necessário abrir um protocolo específico caso a caso.

Destarte, a cessão de imóvel público estadual ou a locação de imóvel privado para instalação de Agências do Trabalhador exigirá: abertura protocolo específico e consulta prévia à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

2.5. Lista de verificação

O termo de cooperação formalizará acordo sem transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de um lado, uma entidade da Administração Pública Estadual e, do outro, uma entidade municipal.

O objetivo da cooperação é a execução de um programa de governo em atuação nos três níveis da federação, em regime de mútua cooperação, nos termos do art. 2º, CI, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Para instrução do protocolo, devem ser comprovados os requisitos estabelecidos no art. 679 do Decreto n.º 10.086/2022, prescindindo das condições previstas nos incisos III, IV, V e VIII.

Embora não haja a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será necessário o dispêndio de recursos públicos (federais, estaduais ou municipais), para o cumprimento das obrigações da parceria.

Assim, o Estado e os Municípios devem demonstrar a disponibilidade dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações que assumirão, nos termos do art. 679, VI, do Decreto n.º 10.086/2022.

Cita-se a redação do dispositivo regulamentar:

Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos: [...]

VI - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

- a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro;
- f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea “e” deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

Diante disso, torna-se imprescindível a revisão da lista de verificação, assegurando que tanto o Estado quanto os Municípios apresentem os documentos exigidos no art. 679, VI, para:

- **Indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária** para garantir a execução do Termo de Cooperação;
- **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** para o exercício vigente e os dois subsequentes;

- **Declarações do ordenador de despesa** quanto à adequação orçamentária, compatibilidade com a LOA, LDO e PPA, além da disponibilidade de caixa para pagamentos nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- **Indicação dos créditos e respectivos empenhos** para despesas do exercício atual e das previsões para exercícios futuros, se aplicável.

Conclui-se que, para garantir a regularidade da celebração do Termo de Cooperação, é fundamental que os partícipes comprovem a capacidade financeira para cumprir as obrigações assumidas.

Recomenda-se que os documentos comprobatórios indicados sejam incluídos na lista de verificação, a fim de respeitar a regularidade fiscal e evitar riscos de inadimplemento e garantir a execução do programa de governo.

3. Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão Permanente manifesta-se favoravelmente à revisão da minuta padronizadas do Termo de Cooperação e Anexos para manutenção da estrutura operacional e das equipes técnica e gerencial das agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agência do Trabalhador), nos termos propostos pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e complementados por esta Comissão Permanente.

Propõe-se, ainda, a revogação da Resolução n.º 101/2024-PGE, substituindo-a pela nova versão padronizada do Termo de Cooperação e Anexos, bem como pela nova Lista de Verificação.

É o parecer.

Encaminhe-se, inicialmente, o protocolo ao Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência, e, após, ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, data da assinatura digital.

Adnilton José Caetano

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Everson da Silva Biazon

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Ricardo de Mattos do Nascimento

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXXX/20XX – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO XXXX**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agências do Trabalhador).

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Para fins do disposto no art. 328, § 9º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”, a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

2. O Termo de Cooperação de que trata a presente minuta padronizada será celebrado com os Municípios aderentes ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na **XXXX**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXX**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE XXXX**, inscrito no CNPJ sob n.º **XXXX**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **XXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXX** e CPF n.º **XXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXX**, com fundamento no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal n.º 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- h) A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- i) O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- j) O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- k) A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- l) O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- m) Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- n) Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º XXXX.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras

pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, quando não ofertado pelo município, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Por isso, sua referência deve ser excluída do instrumento a ser publicado)

1. Caso a obrigação de disponibilizar o espaço físico NÃO fique a cargo da SETR, devem ser excluídos os Itens 3.1.15 e 3.1.15.1.

2. Caso a SETR esteja obrigada a ceder veículo, deve ser inserida a seguinte Cláusula: "3.1.16. Pôr à disposição, quando não ofertado pelo município, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador".

3. Caso haja alteração no nome da Pasta responsável pela Agência do Trabalhador, do Agente Público que a titulariza ou de quaisquer dos órgãos e colegiados mencionados na minuta, a alteração poderá ser efetuada, no curso da execução do termo de cooperação, por meio apostilamento, e no caso de nova celebração, pela mera adequação dos nomes dos entes, órgãos colegiados e/ou das pessoas que os titularizam.

4. Havendo alteração das normas que fundamentam o ajuste, sem que haja alteração do objeto ou das obrigações arroladas no termo de cooperação, poderá ser retificada a identificação da norma, atualizando-a, sem que descaracterize o modelo como minuta padronizada.

3.2 Compete ao Município:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.1.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.1.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho - NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego - COTE;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.

- 3.2.11.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.2.12.** Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:
- 3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;
- 3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontra a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;
- 3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Por isso, sua referência deve ser excluída do instrumento a ser publicado)

Caso incumba ao Município pôr à disposição veículo, deve ser inserida a seguinte cláusula: “**3.2.19.** Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE”.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a ser encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.

5.2. Designa-se o(a) servidor(a) **XXXX**, ocupante do cargo de **XXXX**, portador do RG. n.º **XXXX** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **XXXX**, ocupante do cargo **XXXX**, portador(a) do RG. n.º **XXXX** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

5.3. O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.

5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional da SETR e ao Município, para registro e providências.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. O artigo 699, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 dispunha que o termo de cooperação poderia ter as funções de gestor e fiscal desempenhadas por um agente público. O dispositivo foi revogado pelo Decreto Estadual n.º 5.820/2024, mas continua sendo possível a designação de um agente público para as funções de gestor e fiscal, tendo em vista que o decreto revogador objetivava outros fins e não afastar a possibilidade de designação de um agente público para desempenhar ambas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SETR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação terá vigência de **XX (XXXX)** meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;
- b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e)** Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

XXXX

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

XXXX

Prefeito(a) do Município de XXXX

Testemunha 1

Nome: [Testemunha 1]

RG n.º: [RG Testemunha 1]

CPF n.º: [CPF Testemunha 1]

Testemunha 2

Nome: [Testemunha 1]

RG n.º: [RG Testemunha 2]

CPF n.º: [CPF Testemunha 2]

ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na Agência do Trabalhador de **XXXX**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função

XXXX, datado e assinado digitalmente.

XXXX

Prefeito do Município de **XXXX**

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, tendo em vista o Termo de Cooperação n.º **XXXX/XXXX**-SETR, firmado entre a SETR e o Município de **XXXX**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Quinta do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SETR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

XXXX, datado e assinado digitalmente.

XXXX

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **XXXX**

RG n.º **XXXX**

CPF n.º **XXXX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

XXXX, datado e assinado digitalmente.

XXXX

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: [Testemunha 1]

RG n.º: [RG Testemunha 1]

CPF n.º: [CPF Testemunha 1]

Testemunha 2

Nome: [Testemunha 1]

RG n.º: [RG Testemunha 2]

CPF n.º: [CPF Testemunha 2]

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º XXXXX

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, através do Departamento do Trabalho – DET, e o **MUNICÍPIO XXX**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE – Agência do Trabalhador.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na **XXXX**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXX**, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE XXXX**, inscrito no CNPJ sob n.º **XXXX**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **XXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXX** e CPF n.º **XXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXX**, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação n.º **XXXX**, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	XXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXX

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é ZERO QUILÔMETRO e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

Nota explicativa:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Por isso, sua referência deve ser excluída do instrumento a ser publicado)

1. Caso o veículo seja usado, substituir a expressão “ZERO QUILOMETRO” pela expressão “SEMI NOVO”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1. Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;

4.1.2. Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;

4.1.3. Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

4.2. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

4.2.1. Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **XXXX** e seu Plano de Trabalho;

4.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;

4.2.3. Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;

4.2.4. Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;

4.2.6. Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo e Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;

4.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;

4.2.8. Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;

4.2.9. Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;

4.2.10. Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o

seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDENTE**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;

4.2.11. Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;

4.2.12. Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;

4.2.13. Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDENTE**;

4.2.14. Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;

4.2.15. Responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;

4.2.16. Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;

4.2.17. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;

4.2.18. Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;

4.2.19. Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;

4.2.20. Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;

4.2.21. Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;

4.2.22. Comunicar ao **CEDENTE** sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **XX (XXXX)** meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação n.º XXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo **CEDENTE** e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

7.3. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

8.1. Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interpelação judicial.

8.2. Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º **XXXX**.

8.3. Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

9.1. Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

9.2. O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

9.3. O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

10.2. O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

XXXX

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

XXXX

Prefeito(a) do Município de XXXX

Testemunha 1

Nome: [Testemunha 1]

RG n.º: [RG Testemunha 1]

CPF n.º: [CPF Testemunha 1]

Testemunha 2

Nome: [Testemunha 1]

RG n.º: [RG Testemunha 2]

CPF n.º: [CPF Testemunha 2]

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **XXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXX**, inscrito (a) no CPF n.º **XXXX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função **XXXX** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXXX**, válida até **XX/XX/XXXX**, a conduzir o veículo marca/modelo **XXXX** ano **XXXX** / **XXXX**, Renavam n.º **XXXX**, Placa n.º **XXXX**, CHASSI: **XXXX** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de **XXXXXXXX**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **XXXX/XXXX** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

XXXX, datado e assinado digitalmente.

XXXX

Prefeito Municipal de **XXXX**

Eu, **XXXX**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE – Agência do Trabalhador.

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação da SEAP/DET, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

XXXX, datado e assinado digitalmente.

XXXX

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: [Testemunha 1]

RG n.º: [RG Testemunha 1]

CPF n.º: [CPF Testemunha 1]

Testemunha 2

Nome: [Testemunha 1]

RG n.º: [RG Testemunha 2]

CPF n.º: [CPF Testemunha 2]

ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na Agência do Trabalhador do Município **XXXX**, endereço **XXXX**.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

N.º ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE
01			
02			

XXXX, datado e assinado digitalmente.

XXXX

Prefeito do Município de **XXXX**

Testemunha 1

Nome: **[Testemunha 1]**

RG n.º: **[RG Testemunha 1]**

CPF n.º: **[CPF Testemunha 1]**

Testemunha 2

Nome: [Testemunha 1]

RG nº: [RG Testemunha 2]

CPF nº: [CPF Testemunha 2]

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS DOS PARTICÍPES

Órgão ou Ente do Poder Executivo Estadual			CNPJ/MF XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço: XXXX	Município XXXX	UF PR	CEP XXXX	Telefone 41 XXXX
Web site: www.XXXXXXXXX		Endereço Eletrônico (e-mail): XXXX@XXXX.BR		
Nome do Responsável XXXX				
Decreto de Nomeação XXXX		Cargo: XXXX		
PARTÍCIPE XXXX			CNPJ/MF XXXX	
Endereço: XXXX	Município XXXX	UF PR	CEP XXXX	Telefone 41 XXXX
Web site:		Endereço Eletrônico (e-mail):		

XXXX		XXXX
Nome do Responsável		
XXXX		
RG:	CPF	Cargo
XXXX	XXXX	XXXX

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O plano de trabalho, de acordo com o art. 2.º, LXXXI, do Decreto Estadual 10.086/2022, é peça integrante do termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação. Anote-se que o plano de trabalho deve ser delineado e estar em consonância com o termo de cooperação que lhe é conexo, não se podendo cogitar da aprovação de Instrumento sem um plano de trabalho correlato.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para XXXX.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Descrever o objeto de maneira sucinta e clara.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo de cooperação a ser publicado)

Aqui devem ser elencadas as razões que justificam o termo de cooperação.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo de cooperação a ser publicado)

Aqui devem ser elencadas as de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo de cooperação a ser publicado)

Aqui devem ser elencadas as obrigações dos partícipes, conforme o previsto no Termo de Cooperação.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo de cooperação a ser publicado)

Aqui devem ser descritas de forma detalhada as etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada.

Descrição da ação	Responsável	Início	Término

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo de cooperação a ser publicado)

Aqui devem ser descritos de forma detalhada os parâmetros a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no termo de cooperação.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo de cooperação a ser publicado)

Aqui devem ser descritas de forma detalhada a forma e a metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do termo de cooperação, bem como a forma e a metodologia empregada para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo de cooperação a ser publicado)

Aqui devem ser descritas de forma detalhada se haverá ou não emprego de pessoas e/ou bens na execução da parceria e a quem cabe a obrigação. Caso o ajuste não contemple a disponibilização de pessoas ou bens, poderá ser suprimido o item do Plano de Trabalho.

X – MANUAIS

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- [XXXXXXXX];
- [XXXXXXXX];
- [XXXXXXXX];

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo de cooperação a ser publicado)

Recomenda-se que sejam listados todos os documentos que, por ventura, sejam necessários na execução do objeto, tais como manuais, regulamentos, normas de procedimentos, etc. A alteração do Plano de Trabalho em razão da necessidade de inclusão, ou exclusão de Manuais necessários para a execução das atividades, dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

XI - [XXXXXXXX]

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo de cooperação a ser publicado)

Os itens I a IX do Plano de Trabalho são indispensáveis. As partes poderão incluir outros itens, desde que o objeto do termo de cooperação exija e que não contrarie a legislação vigente.

XXXX, data da assinatura digital.

Aprovação:

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo de cooperação a ser publicado)

Nos termos do contido no inciso VII, do art. 679 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela autoridade competente, que poderá se valer de seus setores técnicos para embasar sua decisão, entendendo como tecnicamente viável, ou não, a assinatura do ajuste.

XXXX

[NOME E SOBRENOME]

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO/ENTE ESTADUAL

XXXX
[NOME E SOBRENOME]
REPRESENTANTE LEGAL DO PARTÍCIPE

LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS –
SETR/MUNICÍPIOS
AUSÊNCIA DE REPASSE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR

Protocolo n.º

Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo de Cooperação detém competência para este fim específico	Fls. _____
02.	(cópia da ata de posse do Chefe do Executivo Municipal)	Fls. _____
03.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls. _____
04.	Informação das metas a serem atingidas com o Termo de Cooperação	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____

06.	Parecer da área técnica a respeito do Termo de Cooperação	Fls. _____
07.	Ato de designação do gestor do Termo de Cooperação	Fls. _____
08.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
09.	Autorização/delegação do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____
10.	Obediência à norma que define o número de agentes municipais a serem disponibilizados em função do número de habitantes do Município	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias atualizada	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS atualizada	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada	Fls. _____

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRAS		
01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____
05.	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato	Fls. _____

_____, ____ de _____ de ____.

_____, ____ de _____ de ____.

(local)

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
09023.477.5332AprovoParecerRef.032025PGERev.Min.Padr.deTermodeCoop.eAnexosatend.nasagenciasdoSINEAgenciasdoTrabalhadorDESP.436.docx.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 07/04/2025 18:06 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **23.477.533-2** por: **Viviane Maria de Lara** em: 07/04/2025 17:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
392c83166c7f38e095bbe379e5537ebf.